



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> • e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

CONTRATO Nº 005/2016 – CONVITE Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA ISRAEL DE SOUZA LIMA-ME.

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 488, Centro, nesta cidade de Bastos - SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.135/0001-89, neste ato representada pelo Presidente PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISRAEL DE SOUZA LIMA-ME**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa para a constituição e acompanhamento de todo processo licitatório, elaboração de editais e contrato, bem como seus acompanhamentos e deslinde, tudo conforme Lei nº 8.666/93 c/c Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, pelo prazo de seis (06) meses.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observadas as seguintes condições:

3.1 - O preço global será dividido em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencíveis até o dia 05 de cada mês subsequente ao da competência, mediante apresentação da nota fiscal, sem o qual a Administração não efetuará o pagamento.

3.2 - Os valores das multas estipuladas na cláusula 6 serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

3.3 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará da sua assinatura até 25 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e se permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES - A aplicação de penalidades à licitante vencedora contratada rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93, no caso em que a empresa vencedora contratada se recuse a prestar os serviços conforme contratado, sem motivo justificado, ficando caracterizado o descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

6.1 - advertência por escrito;

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Aleir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

- 6.2 - multa sobre o valor global da licitação;
- 6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 6.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da contratante sua aceitação. Serão aplicadas as seguintes penalidades às infrações do contrato: a) A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela contratada acarrete consequências de pequena monta; b) Pela inexecução total da obrigação, a contratante rescindirá o contrato e poderá aplicar a multa de 5 % (cinco) sobre o valor global do contrato; c) Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 3% (três) sobre o valor global do contrato; d) No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada à licitante contratante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais determinações legais; e) Se a contratada não tiver valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida nos subitens anteriores; f) a aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a contratante aplique a contratada as demais sanções previstas nesta cláusula. A aplicação de qualquer das sanções relacionadas no edital ou neste contrato será garantida a ampla defesa e o contraditório (art.5º, LV, CF).

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Em caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato fica estipulada multa contratual de 50% sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicado a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2016, à conta da dotação: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.



Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-4099 / 3478-2777 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP

<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: camarabastos@camarabastos.sp.gov.br

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bastos, 26 de agosto de 2016.


PATROCÍNIO MONTEIRO FILHO
Presidente da Câmara – Contratante


ISRAEL DE SOUZA LIMA-ME
Proprietário – Contratada

Mesa Diretora: 2015/2016

Patrocínio Monteiro Filho

Presidente

Ananias Bessa Viana

Vice-Presidente

Manoel Ironides Rosa

1º Secretário

Claudemir José dos Santos

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Alecir Vitor de Souza

Vereador

Clóvis de Andrade Pessoa

Vereador

José Carlos Pereira Alves

Vereador

Kléber Lopes de Sousa

Vereador

Michel Bessa de Almeida

Vereador

Oswaldo Guanais

Vereador

TESTEMUNHAS:

1-


Paulo Cezar Bernardelli

CPF 099.498.328-02

2-


Valter Seishiro Endo

CPF 100.506.378-86

BASTOS
CAPITAL
DO OVO